



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4494/2023

REFERÊNCIA: EMENDA À LOA - IMPOSITIVA - PROCESSO N. 5910/2023

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

**EMENTA: EMENDA INDIVIDUAL
IMPOSITIVA À LEI
ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2024.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Individual Impositiva Nº 5910/2023 ao Projeto de Lei GP 633/2023 – CMP 5840/2023, LOA 2024, de autoria do Vereador Hingo Hammes. Inclua-se, no Projeto de Lei, Dotações Orçamentárias no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), no orçamento do Gabinete do Prefeito – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a Organização da Sociedade Civil Grupo Amigos dos Autistas de Petrópolis - GAAPE, CNPJ. 06.029.782/0001-78, localizado na Rua Santos Dumont, 604, no Centro.

A matéria foi distribuída à seguinte Comissão:

- Comissão Finanças e Orçamento;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II – Da Comissão Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

II – VOTO

"As Organizações da Sociedade Civil realizam um trabalho exemplar no Município, atendendo a milhares de crianças e adolescentes. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a instância de Controle Social da garantia de direitos de crianças e adolescentes e é nele que as organizações são registradas e podem acessar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que possibilita, desde 2010, a abertura de Editais e a captação de recursos, inclusive captação chancelada, que direciona às instituições que o patrocinador deseja apoiar.

A presente Emenda Impositiva objetiva dar suporte ao FUNCRIA, cuja captação tem reduzido ao longo dos anos, uma vez que as empresas doadores passaram a ter seus próprios institutos de Responsabilidade Social e/ou passaram a destinar suas doações para instituições localizadas no seu entorno. Registre-se que, além de ajudar a instituição em tela, a presente Emenda estará ajudando às demais instituições registradas no CMDCA, pois 20% (vinte por cento) do valor ora destinado, por legalidade, ficam retidos no FUNCRIA para somar-se a outros recursos e ajudar outras instituições que realizam um trabalho sério em nosso Município.

O GAAPE realiza um trabalho sólido com crianças e adolescentes em investigação do Transtorno do Espectro Autista ou já com o diagnóstico fechado, sendo destaque no seu segmento."

Vale ressaltar que somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do **art. 166 § 3º, I, II e III da Carta da República**, indicando os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as emendas que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida, e transferências tributárias constitucionais.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

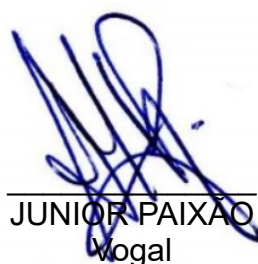
III – PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

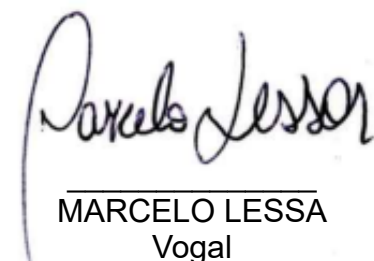
Sala das Comissões em 19 de dezembro de 2023



GIL MAGNO
Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal



MARCELO LESSA
Vogal